



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Hospital Universitário Antônio Pedro
Rua Marquês de Paraná, 303 - 5º andar - Anexo - Centro - Niterói - RJ

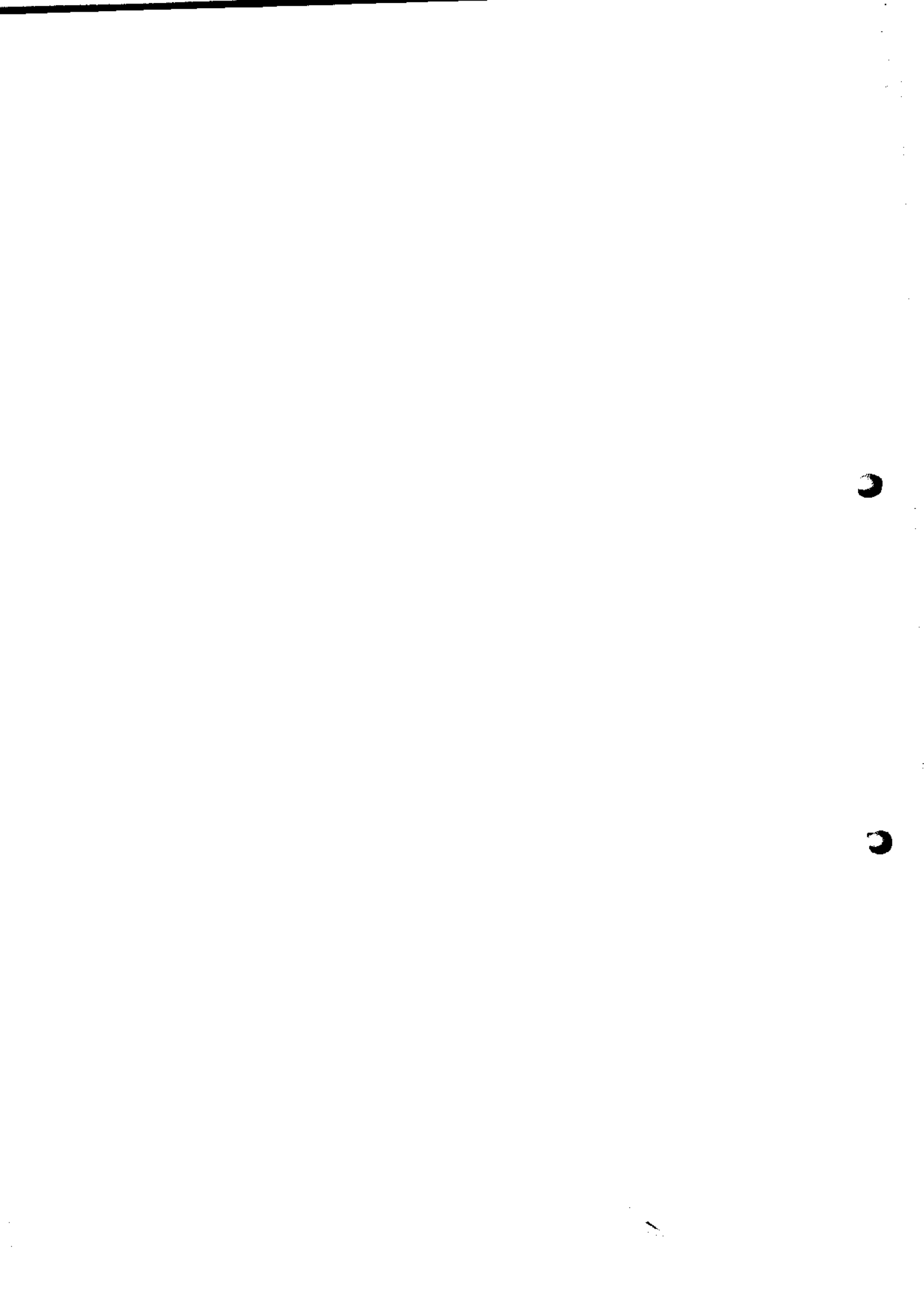
CONTRATO Nº 02/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UMA MÁQUINA DE HEMODIÁLISE DE USO INDIVIDUAL PARA ADULTOS, PEDIATRIA E NEONATAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO /HUAP/UFF/FILIAL EBSERH E A EMPRESA ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME.

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO- HUAP/UFF/FILIAL EBSERH**, inscrito no CGC/MF sob o nº: 28.523.215/0003-78, com sede na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, Niterói, RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente **TARCÍSIO RIVELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 52.02377-2, emitida pelo CRMERJ, inscrito no CPF, sob o nº 014.377.987-72, nomeado pela Portaria nº 36.004 de 24/11/2006, por delegação conferida pela Portaria Nº 125 de 11/12/2012 e Portaria de nº 88 de 03/05/2016 da EBSERH combinada com o contido na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão Gratuita nº 01 de 06/04/2016 assinado entre a UFF e a EBSERH, e de outro lado á empresa **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.612.398/0001-66, com sede na ADE Conjunto 13 - Lote 30 - Loja 1 - Águas Claras, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo **Diego Pereira Gomes**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.299.558, expedida pelo SSP/DF, conforme instrumento procuratório apresentado, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2017**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23063.079397/2017-20, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; e subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação serviços manutenção preventiva e corretiva em três equipamentos, sendo um portátil, do sistema de tratamento de água por osmose reversa, utilizado no seu Centro de Diálise.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato, no que não o contrariarem, as obrigações assumidas, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 89/2017 e seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Cumprir fielmente os termos deste Contrato.
- 3.2. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrente da contratação.
- 3.3. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário da cobertura, durante o prazo de vigência deste contrato:
- 3.3.1. **Manutenção preventiva** deverá ser realizada observada a recomendação do **FABRICANTE**, com técnico especializado, instruído e controlado pela **CONTRATADA**, no período de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h, onde serão realizadas as ações necessárias para que o equipamento seja conservados de modo a permanecerem funcionando dentro dos padrões de qualidade e segurança recomendados pelo fabricante.
- 3.3.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar cronograma das atividades de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas de sua propriedade para aprovação do chefe do Serviço de Engenharia Clínica do Hospital Universitário Antônio Pedro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos mesmos ou no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do procedimento licitatório para a licitante cujos equipamentos já estejam instalados no HUAP/FILIAL EBSERH.
- 3.3.2. O Serviço de inspeção, controle, conservação e restauração com finalidade de prever, detectar ou corrigir defeitos, visando a evitar falhas no equipamento.
- 3.3.3. A contratada realizará manutenção preventiva e corretiva com troca de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento objeto desse contrato exceto equipamento de ar condicionado, por não ser exclusividade da **CONTRATADA**.
- 3.3.4. **Manutenção corretiva:** A contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva tantas vezes quantas forem necessárias, sem qualquer custo adicional independente das visitas para manutenção preventiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação dentro do período normal de trabalho. Primeiro atendimento também em 24 (vinte e quatro) hs, para dias não úteis.
- 3.3.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de peças e componentes na execução dos serviços contratados.
- 3.3.6. Solicitar autorização ao SEC/HU para retirar os equipamentos.
- 3.3.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.3.8. O técnico da contratada, antes de iniciar os serviços, deverá dirigir-se à Engenharia Clínica, devidamente identificado, a fim de notificar ao setor a sua presença, bem como de ser acompanhado por um técnico do setor. Em hipótese alguma o técnico da contratada poderá realizar os serviços sem a presença de um profissional da Engenharia Clínica, salvo nos horários fora do expediente, ou por motivos de força maior.





- 3.3.9. Intear-se, junto à **CONTRATANTE**, por intermédio do setor de Serviços Gerais, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.
- 3.3.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 3.3.11. A **CONTRATADA** tem por obrigação manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.12. Fornecer, a cada intervenção, um relatório contendo a descrição dos serviços prestados bem como as peças substituídas.
- 3.3.13. Responsabilizar-se por todo o material/equipamento que lhe for entregue para conserto em oficina, material este solicitado pela Contratada e relacionado na autorização de retirada, a ser expedida pela fiscalização do Contrato, respondendo pelos danos que venha neles causar.
- 3.3.14. Responsabilizar-se pela garantia quanto a possíveis danos ocasionados aos equipamentos quando do seu transporte, restrita ao valor atribuído pelo HUAP/UFF/FILIAL EBSERH na Nota Fiscal do respectivo transporte.
- 3.3.15. Responsabilizar-se, também, pela garantia sobre defeitos pertinentes aos serviços prestados e peças substituídas, no prazo de 90 (noventa) dias, após a devida conclusão dos serviços/substituição de peças.
- 3.3.16. Fornecer e manter atualizados os meios de contato (telefones e endereços eletrônicos) para as solicitações de assistência técnica presencial ou orientação à distância e eventuais dúvidas referentes ao presente contrato. Os telefones, nomes de funcionários da **CONTRATADA** e endereços eletrônicos para contato deverão ser entregues na secretaria do Serviço de Engenharia Clínica, sita à Rua Marques de Paraná, 303, 3º andar, Centro, Niterói, RJ.
- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 4.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 4.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.4. Disponibilizar cópias de tudo o que se refere aos equipamentos objeto do contrato, relativos aos serviços objeto do presente termo;
- 4.5. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.







- 4.6. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 4.7. Registrar ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses da data de assinatura do Instrumento do Contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de comum acordo com entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 5.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

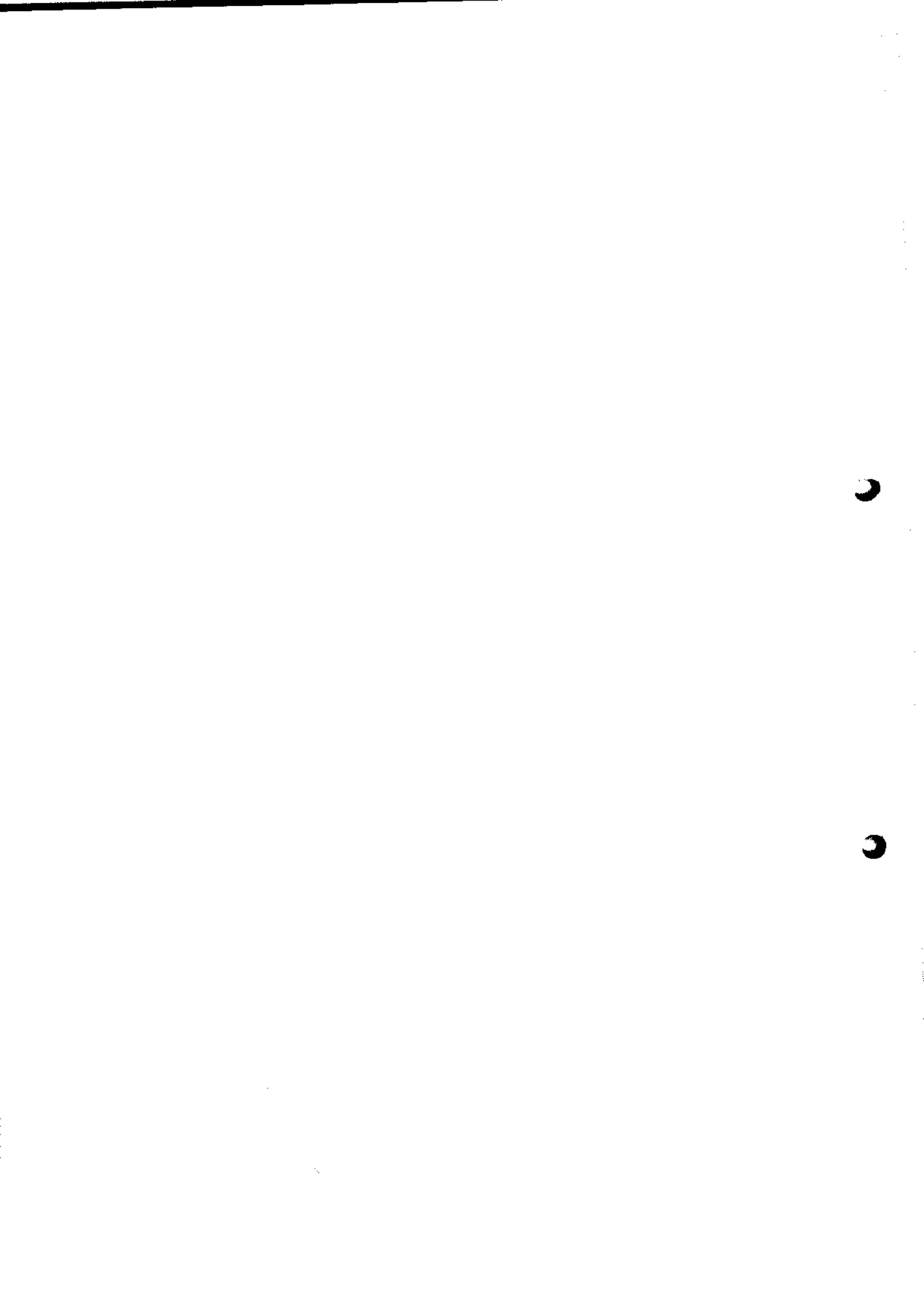
- 6.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais) e será pago em 12 (doze) parcelas sucessivas de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais). Elemento 339039.17, Nota de Empenho 2018NE800442. A despesa correrá por conta da Receita Própria.
- 6.2. Havendo a prorrogação prevista na cláusula anterior, o valor do contrato será reajustado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Todo e qualquer pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, obedecerá ao que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 será processado mediante crédito bancário após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações assumidas não só através do presente, mas também daquelas estabelecidas através do item 14 e seus subitens, do Edital.
- 7.2. De acordo com o Art. 55, item XIII, da Lei 8.666/93 - "a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação".

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, com validade no mínimo 3 (três) meses superior à vigência contratual, sendo liberada ou restituída após a execução adequada do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (cinco por cento);





8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a apresentação da garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

8.4. A **CONTRATADA** prestará garantia em favor da **CONTRATANTE**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.5. Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

8.6. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

8.7. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.8. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.9. A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

8.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.10. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas advindas da contratação.

8.11. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

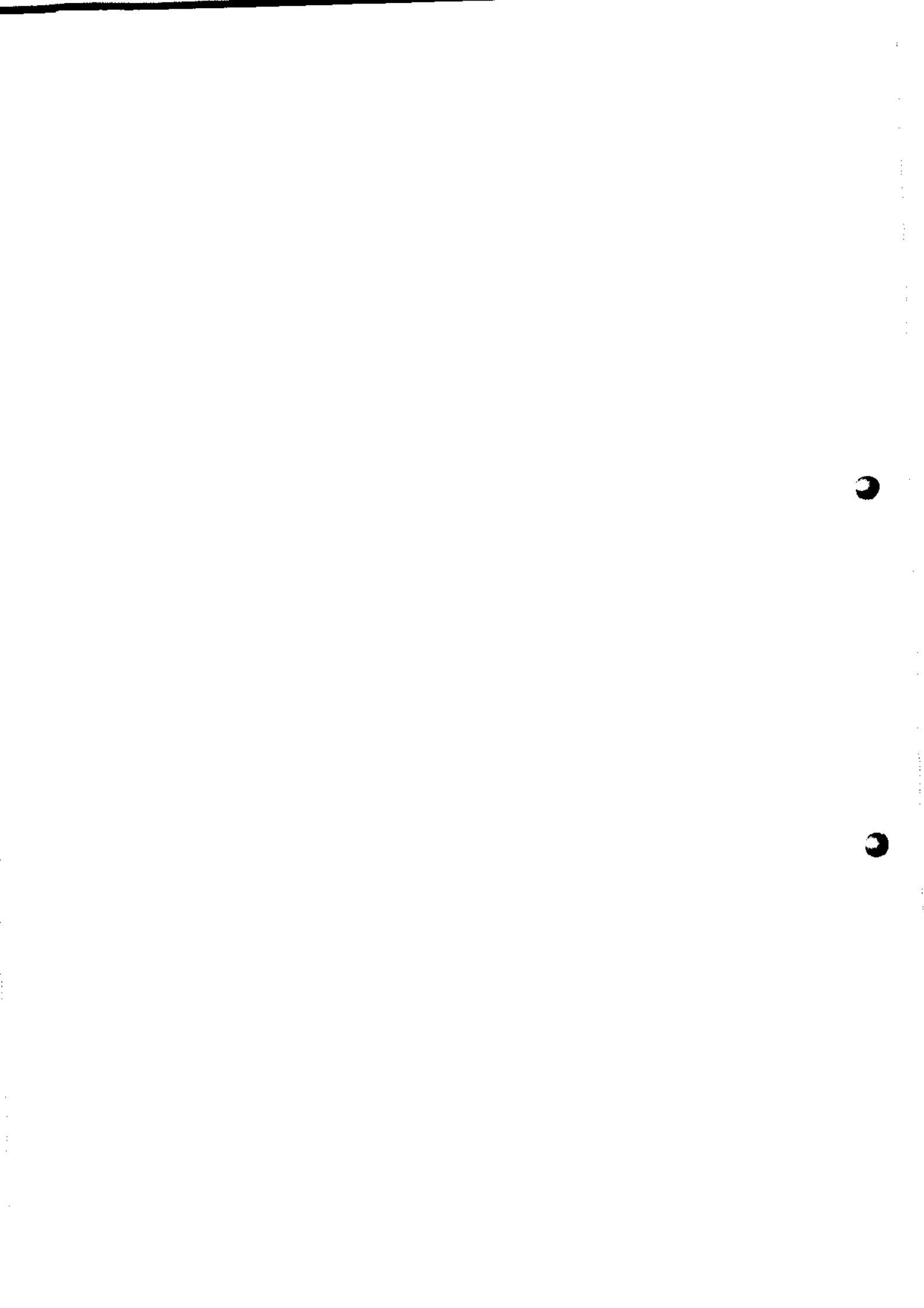
8.12. A validade da garantia será de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. A subcontratação total do objeto licitado ou a subcontratação parcial sem a prévia anuência por escrito da Fiscalização, assim como a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial constitui motivo de rescisão contratual nos termos do Inc. VI, art.78 da Lei 8.666/93.

9.3. A validade da garantia das peças e serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o período máximo de atraso não superior a 25 (vinte e cinco) dias, o que autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** garantida à prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.3.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

10.3.2. **Multa**: Para efeitos de aplicação da penalidade de multa, será observada a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, aplicáveis sobre o valor global do contrato:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,06%
02	0,2%
03	0,3%
04	0,4%
05	0,6%
06	1,0%
07	10,0%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	01	Por empregado e por dia
02	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	06	Por ocorrência e por dia
03	Subcontratar o serviço	06	Por ocorrência
04	Destruir ou danificar documentos ou bens da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes;	03	Por ocorrência
05	Recusar-se injustificadamente a recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias por reforço ou prorrogação contratual.	06	Por ocorrência e por dia
06	Rescisão contratual por culpa da CONTRATADA	07	Sobre o valor da contratação
07	Deixar de apresentar nos prazos determinados Plano Básico e Cronograma de Manutenção Preventiva	06	Sobre o valor da contratação
08	Deixar de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário da cobertura, durante o prazo de vigência deste contrato.	02	Por ocorrência e por dia
09	Deixar de atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo	03	Por ocorrência e por dia





	máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação dentro do período normal de trabalho, conforme descrito no subitem 8.1.5.		
10	Desrespeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.	01	Por ocorrência

10.3.3. **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

10.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a **CONTRATADA** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

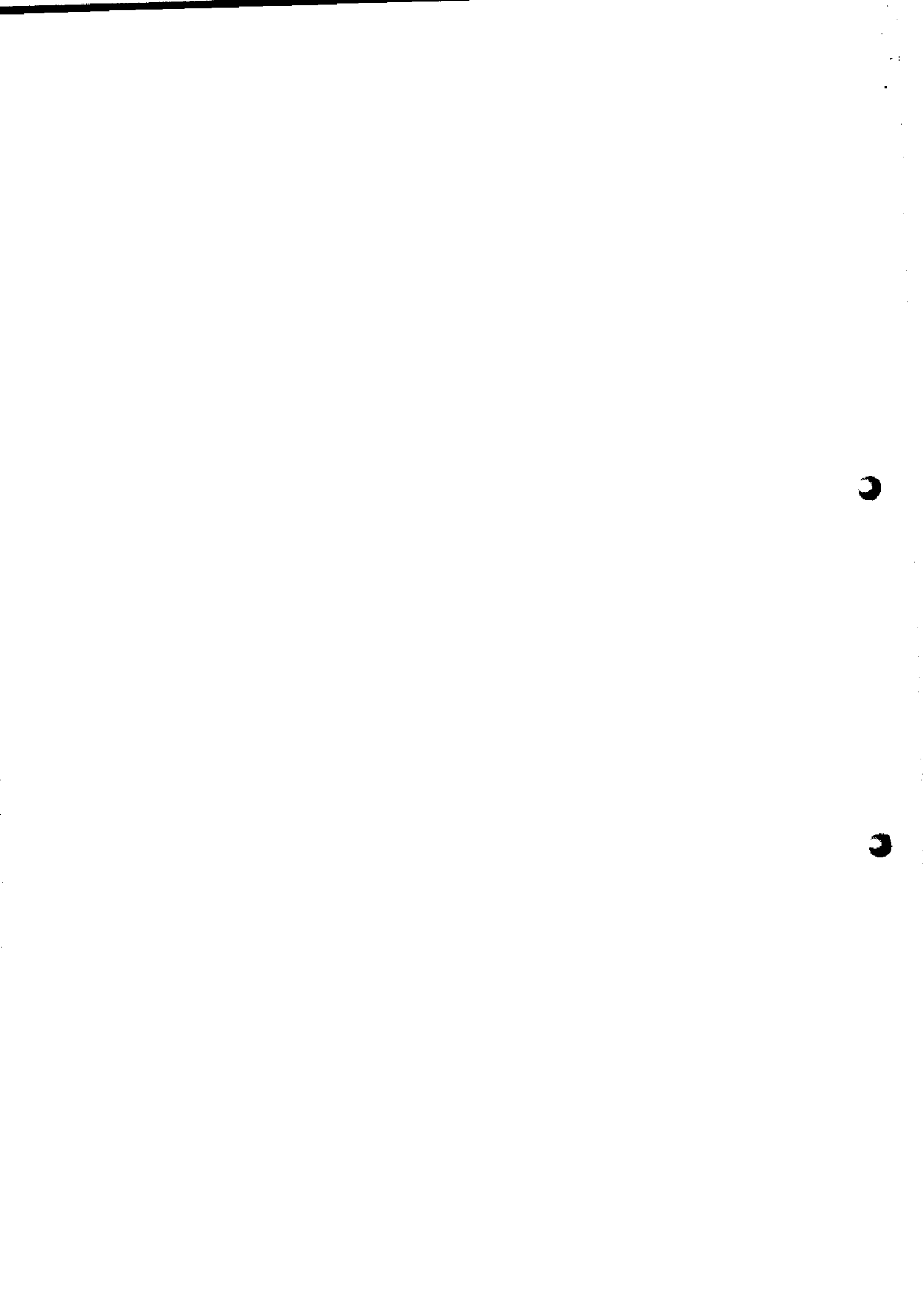
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** nomeará um Fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em Relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

12.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, que deverá observar, no desempenho de suas atribuições, os termos do §. 1º do art.67, e demais disposições, no que lhe for pertinente, da Lei Federal nº. 8666/93.



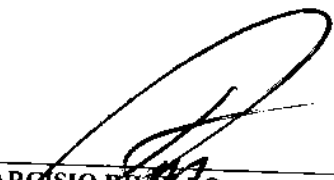


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Comarca de Niterói - RJ.

Assim, justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Niterói, em 15 de Março de 2018.




TARCÍSIO RIVELLO
Superintendente HUAP/FILIAL EBSERH
CONTRATANTE

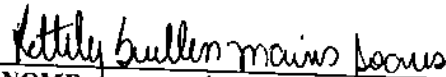


DIEGO PEREIRA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Beatriz Teodoro Gonçalves**
Chefe da Unidade de Contratos
HUAP/UFF - EBSERH
PORTARIA: 1221/2017



NOME: **Kethely Bullen Martins Soares**
135.914.887-62